



## DIVULGAÇÃO DE COMUNICADO

O Tribunal Constitucional e a Entidade para a Transparência tornam público que a conclusão do processo de instalação desta última e, em particular, de disponibilização da respetiva Plataforma Eletrónica, para submissão das declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos – a que se refere a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho –, se encontra iminente e irá ocorrer, previsivelmente, até ao próximo dia 11 de março, dependendo a entrada em funcionamento da referida plataforma, unicamente, da publicação em Diário da República do aviso previsto no n.º 4 do artigo 25.º da mencionada Lei n.º 52/2019 e de acertos técnicos finais, em curso de execução.

Esta Plataforma Eletrónica constitui, nos termos da Lei n.º 52/2019, o instrumento fundamental da atividade da Entidade para a Transparência, através da qual os titulares deverão, de futuro, submeter as referidas declarações, sendo também através da mesma que se tornará possível aceder ou consultar determinados dados contidos nessas declarações e que, nos termos legais e consoante a respetiva natureza ou teor, passarão a estar acessíveis *online* a qualquer pessoa ou poderão ser consultados, mediante requerimento fundamentado dirigido à Entidade para a Transparência e por esta decidido.

A Plataforma Eletrónica consiste num *software* desenvolvido de raiz, especificamente para os fins legais visados, na sequência de concurso público internacional lançado pelo Tribunal Constitucional ainda em 2021, tendo sido observados os mais elevados padrões de segurança digital, nomeadamente, no que respeita ao arquivo e à proteção contra o acesso indevido aos dados contidos nas declarações.

Assim, na sequência do lançamento daquele concurso público, ainda em 2021, da investidura da Direção da Entidade para a Transparência pelo Tribunal Constitucional, em fevereiro de 2023, e, por fim, da disponibilização, pelo Governo, das instalações onde se encontra instalada, em Coimbra, a Entidade para a Transparência – o que apenas veio a ocorrer em agosto de 2023 –, tornou-se possível concluir agora este processo, com os cuidados técnicos e a prudência necessários.



O Tribunal Constitucional e a Entidade para a Transparência sublinham que a Plataforma Eletrónica comporta todas as virtualidades e funcionalidades legalmente previstas, mas não mais do que essas, pelo que apenas abrangerá e passará a conter as declarações que, em conformidade com o regime legal em vigor, devam ser entregues após a data de publicação do aviso acima mencionado e à medida que se verificarem os factos determinantes dessa apresentação, relativamente a cada um dos titulares de cargos políticos ou altos cargos públicos e equiparados abrangidos.

Da mesma forma, esclarece-se que a Lei n.º 52/2019 e a referida plataforma não abrangem os titulares de órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, que continuam sujeitos às obrigações declarativas que já constavam do regime jurídico anteriormente aplicável, em conformidade com o disposto nos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, da Lei n.º 52/2019.

Toda a atividade da Entidade para a Transparência – que constitui uma entidade administrativa independente, ainda que funcione junto do Tribunal Constitucional e a respetiva Direção seja por este designada – exercer-se-á no estrito cumprimento do direito, em especial, da Lei n.º 52/2019 e do Regulamento pela mesma aprovado, já homologado pelo Tribunal Constitucional e também pendente apenas de publicação no Diário da República.

Lisboa e Coimbra, 22 de fevereiro de 2024.